



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

De 21 de novembro de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

***Edital de pregão eletrônico para
aquisição de veículos.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às **9h (nove horas) do dia 04 de dezembro de 2023**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” – do tipo menor preço global, para aquisição de veículos, conforme abaixo descrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a aquisição de dois veículos utilitários, novos, zero quilômetro, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
01	02	UN	Veículos novos, zero quilômetro, tipo hatch, ano de fabricação/modelo 2023/2024 ou superior, cor sólida, 05 portas (com porta malas), espaço interno de 05 pessoas sentadas, incluindo o motorista, largura de no mínimo 1720mm; motor 1.0, com no mínimo 70 cv de potência a gasolina ou flex, câmbio manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 a ré. Sistema de ar condicionado frio e quente original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica de fábrica; no mínimo controle elétrico dos vidros dianteiros; travas elétricas em todas as portas e alarme antifurto; desembaçador e limpador de vidros traseiro; rádio AM/FM; protetor de cárter; espelhos retrovisores externos (direito e esquerdo); tapetes; cintos de segurança para todos os passageiros; para-choques na cor do veículo; rodas de aço ou liga leve; pneus compatíveis para o veículo e estepe; Garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela legislação brasileira. O veículo deverá ser entregue emplacado “Primeiro emplacamento no Estado do Rio Grande do Sul” e licenciado em nome do Município de Boa Vista do Sul/RS sob as expensas da empresa vencedora da licitação.	R\$ 83.953,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.1. Ficarão a cargo da empresa vencedora o frete, emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do Município de Boa Vista do Sul.

1.2. Os veículos deverão ser novos e com primeiro emplacamento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Os serviços de garantia e revisões dos veículos serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural e respectivo custo de mão de obra necessária para reposição destas peças, no período da garantia.

1.4. Com o objetivo de preservar os interesses do Município, em especial para não elevar em demasia despesas para os cofres públicos, mediante o transporte do(s) veículo(s), deslocamentos, despesas com diárias e alimentação de servidores, combustível e outras mais, as licitantes deverão comprovar que a fabricante dos respectivos veículos possui concessionária autorizada a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Boa Vista do Sul, para realização das revisões, reparos ou substituição do automotor.

1.5. Deverão acompanhar os veículos os respectivos manuais, em português.

1.6. A entrega dos veículos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, localizada na Rua Emancipação, nº 2470, livre de qualquer ônus ou encargos para o Município.

1.7. Os veículos serão custeados com recursos da União, de acordo com Proposta FNS nº 12157403000123001/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Boa Vista do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **“VALOR MÁXIMO POR CADA VEÍCULO OBJETO DO EDITAL”**, mediante o cadastramento no sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **período de 21 de novembro de 2023, às 9h até 04 de dezembro de 2023, às 8h59min, (horário de Brasília)**.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário definido neste edital.

3.3. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

3.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e deverão estar, obrigatoriamente no formato PDF.

3.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

3.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretas, como, por exemplo, transporte, frete, tributos, entre outros relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.8. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto (veículo) ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

3.9. As propostas iniciais cadastradas com preços superiores ao máximo constante no objeto do Edital serão desclassificadas.

3.10. A licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda, **sob pena de desclassificação**:

a) Descrição completa e detalhada dos veículos, especificando a marca, o modelo e fabricante do veículo;

b) Especificação do preço unitário e total do item, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

consecutivos, contados da data de sua apresentação;

d) Prazo de entrega dos veículos de acordo com o edital;

e) Indicação do nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone;

f) Comprovação do proponente ser fabricante ou representante credenciado/autorizado do fabricante, mediante apresentação do contrato de concessão entre montadora e concessionário ou por meio de carta ou documento hábil, expedido pelo fabricante;

g) Documento que comprove que a fabricante dos veículos cotados possui concessionária autorizada a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Boa Vista do Sul, para realização das revisões, reparos ou substituição do automotor.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

4.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

4.5. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

4.9. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.11. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate. A proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

5.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.4. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

5.5. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

5.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.11. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

5.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

6. DO EMPATE

6.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame;

6.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 6 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

6.1.7. O disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Boa Vista do Sul, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

7.2. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

7.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

h) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

j) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

k) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanharem o julgamento da habilitação no sistema.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento para aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

7.5. Na hipótese de a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

8.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

8.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

8.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.7. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

8.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo I, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

10.3. O prazo para entrega dos veículos pela licitante vencedora será de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

10.4. Os prazos de que tratam os itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pela empresa vencedora de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.5. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração.

10.6 Os veículos, objeto da presente licitação, deverão ter garantia mínima e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

10.6. Os serviços de garantia e revisões dos veículos serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural e respectivo custo de mão de obra necessária para reposição destas peças, no período da garantia.

11. DA FORMA DE ENTREGA E DO LOCAL DA ENTREGA:

11.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, localizada na Rua Emancipação, nº 2.470, livre de qualquer ônus ou encargos para o Município.

11.2. A Administração rejeitará o(s) objeto(s) em desacordo com as especificações constantes deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12 - DO RECEBIMENTO:

12.1. O bem será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

12.2. Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3. O contratante se reserva no direito de a qualquer tempo aferir as especificações do veículo para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O valor máximo unitário admitido nesta licitação será o constante no objeto deste Edital. A presente aquisição será custeada com recursos da União, Proposta FNS nº 12157403000123001/2023.

13.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos veículos, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

13.3. Na nota fiscal deverá constar o número do presente processo licitatório, bem como os seguintes dados: Proposta FNS nº 12157403000123001/2023.

13.4. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	1031	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
FR STN	0601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
CO STN	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
4.4.90.52.52.00	4961	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

13.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

13.6. Em sendo optante do “SIMPLES” a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

13.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

14 - DAS MULTAS E PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

15.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

16.2. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3435-5366 ou através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Boa Vista do Sul, 21 de novembro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

Prazo:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, xxxxx, xxxxx, residente e domiciliado xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, conforme objeto constante no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2023, com as seguintes características, marca e modelo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da CONTRATADA o frete, emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo segundo – Os veículos deverão ser novos e com primeiro emplacamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo terceiro – Deverão acompanhar os veículos os respectivos manuais, em português.

Parágrafo quarto – O objeto será custeado com recursos da União, de acordo com a Proposta FNS nº 12157403000123001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxx (xxxxxx) por veículo, totalizando o valor de XXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos veículos, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Parágrafo segundo - Na nota fiscal deverá constar o número do presente processo licitatório, bem como os seguintes dados: Proposta FNS nº 12157403000123001/2023.

Parágrafo terceiro – Os valores dos veículos serão fixos, pelo preço vencedor da licitação, não havendo qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quinto – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo sexto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo sétimo – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo oitavo – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo nono - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	1031	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
FR STN	0601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
CO STN	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
4.4.90.52.52.00	4961	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, ou seja, até xx de xxxxxx de xxxx.

Parágrafo primeiro - O prazo para a entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, até xx de xxxxxx de xxxx.

Parágrafo segundo - Os prazos acima poderão ser prorrogados, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pela CONTRATADA de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso dos respectivos prazos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo quarto – O período de garantia do(s) veículo(s) será de xxxxx meses a contar da efetiva entrega e recebimento na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Os serviços de garantia e revisões do veículo serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural e respectivo custo de mão de obra necessária para reposição destas peças, no período da garantia.

Parágrafo sexto – A concessionária autorizada indicada está localizada no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, localizada a xxx quilômetros do Município de Boa Vista do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a entrega do(s) veículo(s) na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação Pública Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2023, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor xxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: